



**PROCESSO Nº. 028/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021-PMC.**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Manoel Ovidio Neto, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

Para instrução do Processo nº. 028/2021, referente à Inexigibilidade nº. 005/2021, nos termos art. 25, inciso II, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

A necessidade de serviços técnicos especializados sempre foi um entrave à Administração de municípios localizados no interior do Estado, dada a carência de pessoas qualificadas em determinadas áreas, e agravada pela distância entre os grandes centros, o que dificulta o acesso de servidores desta municipalidade, no sentido de obter maior qualificação e atualização sobre o funcionamento da Administração Pública, que hodiernamente sofre mudanças constantes, decorrentes da legislação vigente.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos técnicos capazes de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de empresa técnica especializada, entendendo ser mais viável economicamente, sem contudo, prejudicar a qualidade do trabalho.

JUSTIFICATIVAS:

Pelas razões expostas, optamos pela contratação da empresa técnica LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA, que comprovou possuir um sistema informatizado que abrange as necessidades da PMC e SEMSA. O sistema LAYOUT é um sistema contábil informatizado do setor financeiro incluindo FPL (folha de pagamento), GDO (contra cheque online) e TDP (Portal da Transparência) da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Prefeitura Municipal e secretarias municipais, fazendo a prestação de contas junto Tribunal de Contas do Município.

A inexigibilidade de licitação para a contratação já referida, tem como escopo o art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/96 e alteração posteriores, que preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

É patente a experiência da empresa LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA, ora analisada amplamente reconhecida, quer pela capacidade técnica em realizar os serviços ofertados, buscando sempre estar se qualificando cujas atribuições tem sido constatada ao longo de suas atividades, e que esteve prestando serviços a esta municipalidade, correspondendo plenamente às exigências dos procedimentos estabelecidos.

Pelos ensinamentos trazidos a baila pelos consagrados doutrinadores, o Município encontra subsídios para contratação direta em questão.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço anual de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, disponibilização de 1 (um) técnico na comarca exclusivo para Prefeitura Municipal de Curuá com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes.

Curuá, 05 de janeiro de 2021.

Manoel Ovidio Neto
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças
Decreto nº 210/2021 - GP/PMC

Manoel Ovidio Neto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças